LEI Nº 1057/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimento, Proventos e Pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 40%(quarenta por cento), para os servidores e pensionistas, exceto cargos de provimento em Comissão e Professor Hora-Aula;

Art. 2º - Concede ainda, reajuste de 20%(vinte por cento), para os Cargos de Provimento em Comissão;

Art. 3º - Fixa a hora-aula em R$ 0,70 para a Licenciatura Curta e de R$ 1,00 para a Licenciatura Plena;

Art. 4º - Fixa em R$ 5,00(cinco reais) o Salário-Família por cada dependente do Servidor estatutário;

Art. 5º - Fica ainda assegurado:

I - Menor vencimento-base de R$ 24,00 (vinte e quatro reais);

II - Diferença não pode ser inferior na sequência vertical

a) - de R$ 4,00(quatro reais) até o Nível-5;

b) - de R$ 8,00(oito reais) a partir do Nível -5 até o Nível-8;

c) - de R$15,00(quinze reais) a partir do Nível-8 até o Nível-10;

d) - de R$20,00(vinte reais) a partir do Nível-10;

e) - de R$.16,00(dezesseis reais), para os Professores de Nível-I a IV;

Art. 6º - As despesas com os encargos desta' Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto ' de 1.994;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de agosto de 1.994.

VALDIR RODRIGUES TORRES
PREFEITO